

*FUNDAÇÃO AMAZONPREV*

*Rua visconde de Porto Alegre, n.486 – Centro.*

---



# ***PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2022***

## **ÍNDICE**

1. Normas do Conselho de Administração da AMAZONPREV
2. Cronograma das Reuniões de 2022
3. Atas
4. Certificações dos membros do Conselho de Administração
5. Ações mensais e anuais do Conselho de Administração
6. Atribuições Mínimas do Conselho de Administração Previstas no Pró-Gestão (Subitem 3.2.14)

# 1. **NORMAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAZONPREV**

## 1.1. *Lei Complementar Estadual n.30/2001 e alterações.*

### **LEI COMPLEMENTAR N.30, DE 27/12/2001, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.181, DE 06/11/2017**

(...)

#### **Seção II Dos Órgãos Administrativos**

**Art. 62.** A AMAZONPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

**I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;**

II - Conselho Diretor, como órgão de gerenciamento e execução;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

**Art. 63.** Os membros dos Conselhos **de Administração** e Fiscal serão nomeados, observado o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 desta Lei.

**Parágrafo único.** (Revogado).

§ 1.º (Revogado)

§ 2.º (Revogado)

**Art. 64.** O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

**I** - deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;

**II** - por renúncia expressa;

**III** - perda da condição de segurado do RPPS/AM; ou

**IV**- por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

**a)** prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/AM;

**b)** desídia no cumprimento do mandato;

**c)** infração ao disposto nesta Lei Complementar;

**d)** por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

§ 1.º Na decisão fundamentada nas alíneas a, b, c, e e, do inciso IV, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2.º Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

§ 3.º Na verificação do *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4.º Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de segurado do regime próprio do Estado do Amazonas, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

§ 5.º Salvo as hipóteses de afastamento de que trata o § 2.º, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

Art. 65. (Revogado).

**Art. 66.** Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

(...)

### **Seção III Do Conselho de Administração**

**Art. 67.** O Conselho de Administração será composto por 16 (dezesseis) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - o Secretário de Estado da Administração, como membro nato;

II - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal;

a) (Revogada).

b) (Revogada).

c) (Revogada).

d) (Revogada).

IV - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Presidente do Tribunal;

**VI** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

**VII** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Defensoria Pública, indicados pelo Defensor Público-Geral; e

**VIII** - 08 (oito) representantes titulares eleitos dentre os servidores inativos, ativos e pensionistas, e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, que terão suas atribuições definidas em regimento interno, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso. **(1)**

§ 1.º (Revogado).

§ 2.º (Revogado)

§ 3.º (Revogado).

**Art. 68.** O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

**I** - convocação de seu Presidente;

**II** - requerimento da maioria simples de seus membros;

**III** - requerimento do Conselho Fiscal; ou

**IV** - requerimento do Presidente da AMAZONPREV.

§ 1.º O Presidente do Conselho terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 2.º O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente, dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato, no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3.º O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

§ 4.º O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente da AMAZONPREV, a título de gratificação, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

§ 5.º O membro suplente receberá a gratificação mencionada no §4.º, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

§ 6.º O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar, sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, neste caso, o seu suplente.

§ 7.º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 8.º Os Conselheiros efetivos convocados deverão, prévia e formalmente, comunicar suas ausências.

**§ 9.º** Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

**§ 10.** Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

**I** - ser segurado do RPPS/AM e estável;

**II** - possuir formação em curso superior e experiência na área de Administração Pública; e

**III** - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

**§ 11.** O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 10 (dez) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 69.** Compete ao Conselho de Administração:

**I** - aprovar:

**a)** o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;

**b)** (Revogado);

**c)** o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;

**d)** (Revogado);

**e)** (Revogado);

**f)** o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

**g)** os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

**h)** aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis da AMAZONPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;

**i)** o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício;

**j)** as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;

**k)** (Revogada).

**l)** (Revogada).

**II** - (Revogado);

**a)** (Revogada).

**b)** (Revogada).

**III** - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;

**IV** - praticar os demais atos atribuídos, por esta Lei Complementar, como de sua competência.

**V** - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos desta Lei e ao Regimento Interno.

**VI** - instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

**VII** - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/AM;

**VIII** - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades da AMAZONPREV;

**IX** - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

**X** - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas à AMAZONPREV, nas matérias de sua competência;

**XI** - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AM e à AMAZONPREV.

---

## **1.2. REGIMENTO INTERNO DA AMAZONPREV (APROVADO PELOS CONSELHOS)**

(...)

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9.º** São órgãos da estrutura organizacional da AMAZONPREV:

**I** - Órgãos que compõem a alta direção:

a) **Órgão máximo de Deliberação Superior: Conselho de Administração – CONAD**

b) **Órgão de Direção e Execução: Conselho Diretor – CODIR**

c) **Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal – COFIS**

(...)

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONSELHOS**  
**SEÇÃO I**  
**Das disposições gerais**

**Art. 11.** Os membros dos Conselhos da AMAZONPREV serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Parágrafo único.** Além das hipóteses referidas no parágrafo anterior, poderão responder nos processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que trata as contas, as funções elencadas na Resolução nº 08, de 24 de março de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ou outra que a suceder.

**Art. 12.** Quando a condição de segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas for requisito para a investidura como Conselheiro ou para o desempenho de atribuições administrativas, a perda dessa condição acarretará a extinção do mandato ou a perda da função.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos de condenação judicial ou administrativa e as hipóteses de afastamento de que trata o artigo 64 da Lei Complementar nº. 30/01, os Conselheiros, Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários do CONAD e COFIS permanecerão no exercício da função, até a posse do sucessor.

**Art. 13.** Nos casos de instauração de processo administrativo para perda de mandato, na forma da Lei Complementar nº. 30/01, para verificação do *quórum*, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 14.** Ocorrendo a perda do mandato do membro titular, caberá ao respectivo suplente assumir em definitivo a vaga pelo período do mandato que restar, devendo ser indicado novo suplente, com observância dos requisitos exigidos, inclusive quanto à certificação.



**Art. 15.** É vedado aos membros do CONAD, COFIS e CODIR efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com a AMAZONPREV, constituindo-se a prática como causa de impedimento para o exercício do mandato ou função.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, não se considera prática vedada a inscrição de segurado e pensionista na AMAZONPREV.

**Art. 16.** Não pode ser designado, para a função de Diretor da AMAZONPREV, profissional que tenha parentesco, natural ou afim, até o terceiro grau inclusive, com membros do CONAD ou COFIS, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de Declaração firmada neste sentido pela pessoa designada para a função, a ser apresentada com os demais documentos exigidos como condição para o exercício do cargo.

**§1º.** As pessoas indicadas para ocupar as vagas de membros do CONAD ou COFIS também não podem ter parentesco com os Diretores da AMAZONPREV já nomeados.

**§2º.** Para instrução do processo tratado na Seção III deste Regimento, os indicados às vagas de membros dos Conselhos, efetivos e suplentes, devem firmar Declaração para comprovar que não incidem no disposto no §1º.

**Art. 17.** Os membros do CONAD e COFIS serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

## **SEÇÃO II**

### **Dos requisitos exigidos para atuação no RPPS**

**Art. 18.** Os dirigentes da unidade gestora **e os membros dos Conselhos** deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções:

I - não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

**II** - possuir certificação prevista no inciso II, do art. 8º-B, da Lei 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida e devidamente credenciada junto à Secretaria Nacional de Previdência Social, observados os prazos para recertificação.

**III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme a especificidade de cada cargo;

**IV** - ter formação superior, conforme a área de atuação;

**V** - participar do programa de certificação e de qualificação continuada, conduzido pela unidade gestora, junto à entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

**§1º.** Para atendimento das condições exigidas devem ser observados os parâmetros estabelecidos na Portaria nº. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que regulamenta o disposto no artigo 8º-B da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**§2º.** A exigência do *caput* aplica-se também ao responsável pela gestão dos recursos e aos membros do COMIV.

**Art. 19.** Além das condições gerais estabelecidas para ingresso e permanência na função, estabelecidas no artigo 18, e ausência dos impedimentos definidos nos artigos 15 e 16, todos deste Regimento, para a função **de Conselheiro do CONAD** ou COFIS, é necessário:

**I** - ser segurado do RPPS/AM e estável, comprovado por meio de:

a) ficha cadastral

b) documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários)

**II** - possuir formação em curso superior e experiência demonstrada por meio de diploma de graduação e *curriculum vitae*:

**a) na área de Administração Pública, para os Conselheiros do CONAD;**

**b) na área contábil ou econômica, para o COFIS.**

**III** - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, comprovada por meio de certidão de falta disciplinar emitida pelo órgão ao qual pertence ou no qual foi aposentado.

(...)

**SEÇÃO III**  
**Do processo de indicação dos Conselhos**  
**Subseção I**  
**Do CONAD e COFIS**

**Art. 21.** O Diretor-Presidente da AMAZONPREV deverá, por meio de comunicação formal aos Poderes, Órgão Autônomos ou entidades representativas, solicitar a indicação ou informar o interesse na recondução dos respectivos representantes para composição do CONAD e COFIS, conforme a distribuição de vagas estabelecidas nos artigos 67 e 77 da Lei Complementar nº. 30/01.

**§1º.** As tratativas para indicação de novos membros, ou sua recondução, com os Poderes, Órgãos Autônomos e entidades representativas, devem ser iniciadas pela AMAZONPREV em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do mandato.

**§2º.** Observado o disposto no artigo 27 deste Regimento, a renovação dos Conselhos deve ser gradativa, evitando a solução de continuidade dos trabalhos, podendo ser solicitado pela AMAZONPREV a recondução de membros que atendam às exigências de certificação.

**Art. 22.** As indicações para o CONAD e COFIS devem ser acompanhadas da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais e regimentais exigidos para o exercício da função, na forma estabelecida nos artigos 15, 16, 18 e 19 deste Regimento.

**Parágrafo único.** No caso de recondução do membro, necessário reapresentar a documentação para comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para o exercício da função, inclusive com relação à certificação.

**Art. 23.** As entidades representativas dos servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, devem apresentar suas indicações em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV.

**§1º** Somente podem ser habilitadas as entidades devidamente registradas no órgão competente, devendo o Sindicato contar com o respectivo Código Sindical.

**§2º.** Havendo mais de uma entidade representativa relativa aos servidores ativos, inativos e pensionistas de cada Poder ou Órgão Autônomo, estas deverão

se reunir para indicar, em conjunto, conforme as respectivas vagas, os membros para o CONAD e COFIS.

**§3.º** A decisão tomada em conjunto pelas entidades representativas, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhada a AMAZONPREV, por meio de Ofício, juntamente com os demais documentos exigidos.

**§4.º** Na hipótese de não atendimento ao prazo estabelecido, a escolha dos Conselheiros passa à competência dos Poderes e Órgãos Autônomos, conforme as vagas definidas na Lei Complementar nº. 30/01.

(...)

## **SEÇÃO IV**

### **Do funcionamento dos Conselhos**

#### **Subseção I**

#### **Do CONAD e COFIS**

**Art. 27.** O mandato dos membros do CONAD e do COFIS é de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, preferencialmente no mês de abril, permitida sua recondução por única vez.

**Art. 28.** O CONAD e COFIS elegerão seus respectivos Presidente e Vice-Presidente, podendo eleger ainda o Secretário, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

**Parágrafo único.** Para o segundo mandato de 2 (dois) anos, decorrente das alterações da Lei Complementar n. 181, de 06 de novembro de 2017, o Presidente e Vice-Presidente do CONAD e COFIS, eleitos no primeiro mandato de 2 (dois) anos, serão mantidos na função, desde que tenham sido reconduzidos como membros dos Conselhos, sendo observado para os próximos mandatos a regra estabelecida no *caput*.

**Art. 29.** Cada Conselho reunir-se-á em sessão ordinária mensal, conforme calendário, e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento da maioria simples de seus membros, no caso do CONAD, e de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, no caso do COFIS;

III - requerimento do CONAD para o COFIS, ou do COFIS dirigida ao CONAD;  
IV- requerimento ou solicitação do Presidente da AMAZONPREV, acompanhada da pauta e documentos, em até 07 (sete) dias antes da reunião.

**§1.º** O Presidente do Conselho tem voz e voto nas reuniões de seu colegiado, inclusive o de desempate.

**§2.º** O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto.

**Art. 30.** O quórum mínimo para instalação de sessão dos Conselhos é de 10 (dez) membros para o CONAD, e de 08 (oito) membros para o COFIS.

**Parágrafo único.** Não havendo quórum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a Ordem do Dia transferidos para a reunião ordinária subsequente, caso o Presidente prefira não convocar reunião extraordinária.

**Art. 31.** As deliberações dos Conselhos serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata a ser elaborada pelo respectivo Secretário.

**Art. 32.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente, dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato, no caso de vacância por qualquer motivo.

**Art. 33.** O membro do Conselho estará impedido de votar, sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, neste caso, o seu suplente.

**Art. 34.** Os Conselheiros efetivos convocados deverão comunicar formalmente, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, ao Presidente do Conselho e ao seu suplente, para providências destes, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

**Art. 35.** O membro titular do CONAD receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente da AMAZONPREV, a título de gratificação, desde que participe das reuniões do Conselho estabelecidas no mês, sejam ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 36.** A remuneração mensal do membro titular do COFIS corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração paga ao membro do CONAD, a título de gratificação, conforme sua participação nas reuniões do Conselho estabelecidas no mês, sejam ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 37.** O membro suplente de cada Conselho, quando substituir o titular, receberá a gratificação mencionada nos artigos 35 ou 36 deste Regimento, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Somente terá direito à remuneração o Conselheiro efetivo ou suplente que comparecer à reunião convocada, sendo o valor mensal rateado proporcionalmente, conforme a efetiva participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

(...)

## **SEÇÃO V**

### **Das atribuições dos membros do CONAD e COFIS**

**Art. 42.** Os membros do CONAD e COFIS têm como direcionamento e atribuições:

- I** - participar com direito a voto das reuniões de seu colegiado;
- II**- propor planos de trabalho para o exercício, incluindo participação nas reuniões do COMIV e CODIR, além de reunião conjunta entre CONAD e COFIS;
- III** - subscrever a ata de reunião ordinária ou extraordinária de que tenha participado e solicitar ao Presidente do Conselho a realização de retificações que se mostrem necessárias;
- IV** - externar suas opiniões na etapa de discussão das matérias que serão colocadas em votação;
- V** - votar livremente e de acordo com suas convicções pessoais sobre a matéria posta sob deliberação, efetuando, a seu critério, declaração de voto a ser inserida em ata, com a justificativa do posicionamento assumido;
- VI** - conceder, quando estiver com a palavra, apartes aos demais membros do Conselho nos limites deste Regimento;
- VII** - encaminhar, por meio do Presidente, solicitação de esclarecimentos para o CODIR sobre as matérias submetidas à análise e deliberação do Conselho;
- VIII** - desempenhar os encargos que lhe foram designados, não se escusando deles, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Colegiado;
- IX** - disseminar ao restante dos membros conhecimentos adquiridos em congressos, cursos e seminários quando os realizar como representante do Conselho;

**X** - disseminar aos seus representados os resultados do RPPS e prestar-lhes esclarecimentos acerca dos assuntos previdenciários, viabilizando acessos a informações que conduzam ao saneamento de dúvidas por parte dos segurados, de quem são representantes;

**XI** - comunicar ao Presidente de seu Conselho e ao seu suplente, para providências destes, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

**XII** - apresentar dentro do prazo estabelecido, manifestações que lhes forem solicitadas;

**XIII** - indicar um membro para conduzir a reunião, na ausência ou no impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário;

**XIV** - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente de seu Conselho.

**Art. 43.** Aos responsáveis pela direção dos trabalhos do CONAD e COFIS compete:

**I** - Presidente:

- a)** observar e fazer observar o cumprimento das normas previstas no Regimento interno;
- b)** exercer a direção administrativa e presidir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- c)** abrir, dirigir e encerrar os trabalhos do Conselho;
- d)** proceder à verificação do quórum no início e no decorrer dos trabalhos;
- e)** determinar a leitura da ata da sessão anterior e a realização, em seu texto, de retificações, supressões ou aditamentos, quando se mostrarem necessárias, mediante consulta ao colegiado na hipótese de dúvida, antes de iniciar a pauta das sessões;
- f)** fazer constar em ata de reunião os assuntos deliberados e votos que nela tenham ocorrido e capacitações realizadas pelos conselheiros;
- g)** conceder a palavra a conselheiros, pela ordem, mediante solicitação;
- h)** colocar em discussão e votação matérias constantes da Ordem do Dia e proclamar os resultados e deliberações pertinentes;
- i)** orientar e dirigir os debates, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos do Conselho nos termos deste Regimento;
- j)** proclamar voto de desempate caso seja necessário;

- k) exercer a representação do Conselho, podendo designar outro membro para fazê-lo no caso de sua impossibilidade;
- l) oficiar os demais Conselhos sobre as decisões, questionamentos ou temas pendentes de esclarecimentos;
- m) convidar ou autorizar a presença de técnicos da Fundação nas reuniões, que possam colaborar com as matérias em pauta;
- n) reunir-se com o Presidente dos demais Conselhos para deliberar sobre ações estratégicas do Planejamento ou assuntos de gestão.

## II - Vice-Presidente

- a) substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o (a) Presidente no exercício das atribuições;
- c) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente;
- d) exercer as demais competências previstas em lei, regulamento ou por este Regimento.

## III - Secretário do Conselho:

- a) ler a ata da reunião anterior, antes de iniciar a sessão, no momento autorizado pelo Presidente.
- b) auxiliar a Presidência do Conselho, bem como os demais Conselheiros no exercício de suas atribuições;
- c) conduzir a reunião no caso de ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente;
- d) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente;
- e) lavrar as atas de reuniões e manter controle de sua publicação em meio eletrônico do RPPS, observando os seus requisitos: número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica, lugar, data e horário de início e de encerramento da reunião, relação dos conselheiros presentes e ausentes, bem como dos convidados, e/ou autorizados, ordem do dia, decisões sobre as matérias discutidas na reunião, votos divergentes e quaisquer informações relevantes, quando houver;
- f) assinar com o Presidente e demais Conselheiros presentes a ata da reunião.

**Art. 44.** O relacionamento entre o COMIV, CONAD, COFIS e CODIR deve ocorrer periodicamente, conforme calendário aprovado, para tratar de assuntos



de interesse comum relacionados ao aperfeiçoamento da gestão, em caráter de cooperação para o nível estratégico e de investimento dos recursos financeiros.

## **SEÇÃO VI**

### **Das competências**

#### **Subseção I**

#### **Da competência do CONAD**

**Art. 45.** O CONAD atuará como órgão soberano de deliberação composto por conselheiros, titulares e suplentes, sendo responsáveis pela direção dos trabalhos do colegiado, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Art. 46.** Compete ao CONAD:

**I** - aprovar:

- a) o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;
- b) o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;
- c) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do COFIS para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, como parte da prestação de contas;
- d) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;
- e) a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;
- f) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício e suas alterações;
- g) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;
- h) os Balancetes mensais acompanhados de relatórios, após parecer prévio do COFIS;
- i) o conteúdo das avaliações atuariais, incluindo as hipóteses biométricas, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o COFIS e com o CODIR;
- j)** as diretrizes institucionais e ações estratégicas do Planejamento ou assuntos de gestão, após reunir-se com do COFIS e CODIR.

**II** - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo CODIR ou pelo COFIS.

**III** - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos de Lei e a este Regimento Interno;

**IV** - instituir, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

**V** - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/AM;

**VI** - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades da AMAZONPREV;

**VII** - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

**VIII** - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas à AMAZONPREV, nas matérias de sua competência;

**IX** - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AM e à AMAZONPREV;

**X** - praticar os demais atos atribuídos por lei e demais normas como de sua competência.

**§1.º** A deliberação do CONAD acerca da elaboração da lista tríplice, a que se refere o inciso III, será objeto de sessão convocada especialmente para este fim, oportunidade em que as indicações feitas pelo CODIR serão examinadas pelo CONAD que, se julgar necessário, poderá convocar individualmente os indicados para formular questionamentos que subsidiem a sua avaliação.

**§2.º** Caberá ao CODIR o encaminhamento ao CONAD das matérias objeto deste artigo.

**Art. 47.** O CONAD toma conhecimento dos atos praticados pelo CODIR, por meio de Relatórios mensais, Votos, Processos, Notas Técnicas, dentre outros, ou por exposições feitas pelo Diretor-Presidente em cada reunião, quando necessário.

**Art. 48.** O CONAD pode convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da AMAZONPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

**2. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS** (Art. 68. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal..)

<b>Reunião</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>	<b>Assunto</b>	<b>Participação</b>
<b>215º</b>	28/01 (quinta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Dezembro/2021	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>216º</b>	25/02 (sexta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Janeiro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>217º</b>	18/03 31/03 (quinta-feira)	8:00	<i>Prestação de contas exercício anterior.</i> Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Fevereiro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>218º</b>	29/04 (sexta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Março/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>219º</b>	12/05 31/05 (terça-feira)	8:00	Cálculo Atuarial -2021-Audiência Pública  Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Abril/2022	<i>Atuário Conselheiros Convidados</i>
<b>220º</b>	30/06 (quinta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Maio/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>221º</b>	29/07 (sexta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Junho/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>222º</b>	31/08 (quarta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Julho/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>223º</b>	30/09 (sexta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Agosto/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>224º</b>	27/10 (quinta-feira)	8:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Setembro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>225º</b>	30/11 (quarta-feira)	8:00	Apresentação Cálculo Atuarial – aprovação das premissas e hipóteses e da avaliação consolidada. Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento Outubro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>
<b>226º</b>	30/12 (sexta-feira)	9:00	Avaliação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Investimento de Novembro/2022	<i>Conselheiros Convidados</i>

( Disponibilizado no site [www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/calendario](http://www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/calendario))

## 2.1. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES CONJUNTAS -2022

(Art. 42. Os membros do CONAD e COFIS têm como direcionamento e atribuições: II - propor planos de trabalho para o exercício, incluindo participação nas reuniões do COMIV e CODIR, além de reunião conjunta entre CONAD e COFIS; (Regimento Interno)

Data	Hora	Assunto	Participação
29/03	10:00	Processos Administrativos e Previdenciários	CONAD e CODIR
27/05 ou no segundo semestre	10:00	Definir critérios a serem observados no Relatório do Controle Interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance (3.1.4 Pró-Gestão)  <i>Definição das diretrizes, políticas e ações do Planejamento Estratégico para próximo ciclo</i>	CODIR,COFIS,CONAD
27/07	10:00	Processos Administrativos e Previdenciários	CONAD e CODIR
28/11	10:00	Processos Administrativos e Previdenciários	CONAD e CODIR
15/12	10:00	Plano Plurianual para ano seguinte Plano de Aplicação e Investimentos – PAI – Diretrizes para ano seguinte	COMIV e COFIS

## 3. ATAS (Art.42,III e 43,III,e do Regimento Interno)

Dentre as atribuições do Conselho de Administração está a subscrição da Ata das reuniões, na forma que estabelece o artigo 42, III e 43,III,e do Regimento Interno.

A cada reunião, o Secretário do CONAD, eleito para esta finalidade, faz o registro dos assuntos pautados, discutidos e deliberados na sessão, submetendo a minuta aos demais membros e ao Gabinete da Diretoria que, após aprovada, é assinada pelos presentes na reunião, digitalizada e publicada no site da Amazonprev ([www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/atas](http://www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/atas)), além de ser mantida em impresso para fins de encadernação no final de cada exercício e arquivada temporariamente no GADIR – Gabinete da Diretoria, e, ato contínuo, segue a Tabela de Temporalidade.

#### **4.EXIGÊNCIAS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

De acordo com o subitem 3.1.3 do Manual do Pró-Gestão, os membros do Conselho de Administração (Conselho Deliberativo) deverão possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de entidades certificadoras credenciadas e respectivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão.

**Nível I** – Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou unidade gestora e a maioria dos demais diretores, **a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo** e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos **deverão possuir a certificação correspondente**, no nível básico, conforme certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência.

Todos os membros do CONAD deverão comprovar o atendimento do art.8ºB, da Lei 9.717,de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

A exigência para o Nível III Pró-Gestão para o CONAD é a composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros nível superior, com a presidência do conselho exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá voto de qualidade.

Observa-se para os Conselheiros da Amazonprev o disposto no **Parágrafo único do art.67**, da Lei Complementar nº 30/2001 que o CONAD elegerá o Presidente e o Vice-Presidente e estes terão suas atribuições definidas em regimento interno, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

As atribuições do Conselho estão definidas no art.42 do Regimento Interno da Amazonprev, também expressas no subitem 1.2 deste Plano.

#### 4.1. Posição do CONAD na estrutura administrativa

O Conselho de Administração compõe a alta direção da Amazonprev e atua como órgão máximo de deliberação, ou seja, atua como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS. Possui atribuições que se inter-relacionam com a Diretoria Executiva (CODIR – Conselho Diretor), mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, o Conselho Diretor “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.

Após Amazonprev oficializar os órgãos e entidades de classe, somente 11 (onze) membros titulares e suplentes tomaram posse no CONAD, em sua maioria em 30/04/2020, obedecendo ao Decreto de 13/01/2020. Dentre os empossados, 7 (sete) estão certificados e os demais em processo de certificação;

<b>REPRESENTANTES DOS PODERES/ÓRGÃOS AUTONÔMOS –(*) DOE 13/01/2020</b> (*)Conselheiros que tomaram posse em 30/04/2020			<b>CERTIFICAÇÕES</b>
Poder Executivo Art.67,I- LC 181/2017	MEMBRO NATO  SEC SEAD (*)	Fabício Rogério Cyrino Barbosa	CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO VÁLIDO ATÉ 08/08/26
Poder Executivo (Art.67,II LC 181/2017)	Titular	Raimundo Pereira Pontes Filho	A REALIZAR CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO
	Suplente	Emerson Figueiredo de Barros	
Poder Judiciário (Art.67,III LC 181/2017)/2017	Titular	Cyntia Kazuko Dias Takano	A REALIZAR CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO
	Suplente	Jianny Pinheiro da Silva	
Poder Legislativo (Art.67,IV, III LC 181/2017)	Titular	Vander Laan Reis Goes	CGRPPS VÁLIDO ATÉ 30/09/22 Comunicado APIMEQ
	Suplente	Robert Wagner Fonseca de Oliveira	
	Titular	Márcio Osório Freitas	CPA 10 VÁLIDO ATÉ 09/08/24

Tribunal de Contas Art.67,V 181/2017 LC	Suplente	Luciano Simões de Oliveira	
Poder Executivo Defensoria Pública Art.67, VII da LC 181/2017	Titular	Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior	A REALIZAR CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO
<b>REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS INDICADOS PELAS ENTIDADES DE CLASSE (Art.67, VIII da LC 181/2017)</b>			
Poder Executivo indicado pelo SINPOL	Titular	Fredson Bernardo da Silva	CPA 10 VÁLIDO ATÉ 01.11.24
	Suplente	Nilson de Melo Ribeiro	
Poder Executivo indicado pelo SISPEAM	Titular	Riad Abraham Balut	A REALIZAR CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO
	Suplente	Hélio da Silva Brás	
Poder Executivo indicado pelo SINDIFISCO	Titular	Valdir Rodrigues Barbosa	CGRPPS VÁLIDO ATÉ 30/09/22 Comunicado APIMEQ
	Suplente	Ruy Barbosa da Silva Monteiro Violante	
Representante dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas do Poder Legislativo indicado pelo SINDILEGISAM ALE/AM	Titular	José Cesar da Silva Fonseca	A REALIZAR CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO
	Suplente	Elinson Silva Lima	
Ministério Público indicado pelo SINDSEMP (**)	Titular	Guilherme Henrich Benek Vieira	CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO VÁLIDO ATÉ 08/08/26
	Suplente	Alberto Rocha Cavalcante	CP RPPS CODEL II NIVEL INTERMEDIÁRIO VÁLIDO ATÉ 08/08/26

(\*) Secretária anterior exonerada e foi substituída pelo Secretário que consta nesta planilha. (\*\*)ADI 3161, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-294 DIVULG 16-12-2020 PUBLIC 17-12-2020)

## **5. PERIODICIDADE DAS AÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

De acordo com as competências estabelecidas no art. Art. 69 da LC nº 30/2001, alterada pela LC nº 181/2017 o Conselho de Administração, periodicamente, promove as seguintes ações:

<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>	<b>PRAZO/ INSTRUMENTO</b>
<b>I-Aprovar</b>	<b>a)</b> o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;	Eventual
	<b>c)</b> o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;	Anual / PPA <sup>1</sup>
	<b>f)</b> o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;	Mensal/Anual
	<b>g)</b> os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;	Eventual
	<b>h)</b> aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis da AMAZONPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;	Eventual
	<b>i)</b> o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício;	Anual/ PAI <sup>2</sup>
	<b>j)</b> as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;	Eventual
<b>III</b> - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;	Eventual	
<b>IV</b> - praticar os demais atos atribuídos, por esta Lei Complementar, como de sua competência	Eventual	
<b>V</b> - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos desta Lei e ao Regimento Interno	Eventual	
<b>VI</b> - instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;	Eventual	
<b>VII</b> - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/AM	Mensal/Relatório de Governança Corporativa	
<b>VIII</b> - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades da AMAZONPREV;	Eventual	

<sup>1</sup> Planejamento Plurianual;

<sup>2</sup> Plano de aplicações e Investimentos elaborado pelo COMIV- Comitê de Investimentos



IX - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;	Eventual
X - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas à AMAZONPREV, nas matérias de sua competência	Mensal/ RGC
XI - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AM e à AMAZONPREV.	Eventual

## **6. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVISTAS NO PRÓ-GESTÃO (SUBITEM 3.2.14)**

a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico
b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS
c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários.
d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
<b>PRÁTICAS ADOTADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
Elaboração do relatório de prestação de contas, com síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV - 2022**

<b>Conselheiro</b>	<b>Representação</b>	<b>Membro/Função</b>	<b>Assinatura</b>
Raimundo Pereira Pontes Filho	Representante do Poder Executivo	Titular Presidente	
Fabício Rogério Cyrino Barbosa	Representante do Poder Executivo	Membro Nato	
Cyntia Kazuko Dias Takano	Representante do Poder Judiciário	Titular	
Vander Laan Reis Goes	Representante do Poder Legislativo	Titular	
Márcio Osório Freitas	Representante do Tribunal de Contas do Estado	Titular	
Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior	Representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Titular	

Fredson Bernardo da Silva	Representante dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas do Poder Executivo indicado pelo SINPOL	Titular	
Riad Abraham Balut	Representante dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas do Poder Executivo indicado pelo SISPEAM	Titular	
Valdir Rodrigues Barbosa	Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Poder Executivo indicado pelo SINDIFISCO	Titular	
José Cesar da Silva Fonseca	Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Poder Legislativo indicada pelo SINDLEGISAM	Titular	
Guilherme Henrich Benek Vieira	Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Ministério Público Estadual indicado pelo SINDSEMP	Titular	